

GUIA PARA OS CMDCAS A RESPEITO DA RESOLUÇÃO 164/2014

**O que os Conselhos Municipais dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA precisam saber
a respeito do Registro da Entidade e a Inscrição dos
Programas de Aprendizagem**

O CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos novos diplomas legais aprovados a partir do ano 2001, criou algumas resoluções que definem como os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devem proceder para Registrar as Entidade e Inscrever seus Programas de Aprendizagem.

A partir da publicação, pelo então Ministério do Trabalho e Emprego, da Portaria 723/13, que cria o cadastro nacional de aprendizagem, da formação do Fórum Nacional de Aprendizagem e da necessidade de modernizar a resolução 74/01, que culminou na aprovação da resolução 164/14 - o CONANDA viu-se diante de uma série de dúvidas elencadas tanto pelos CMDCAs quanto pelas Entidades Sem Fins Lucrativos a respeito da mesma.

Esse guia tenta responder alguns destes questionamentos, a partir da prioridade absoluta, definida no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a profissionalização como um direito do adolescente, do artigo 430, II da Consolidação das Leis do Trabalho, do capítulo IV do estatuto da Criança e do Adolescente e da lei 10.097/00.

1) O que é registro de entidade, determinado no art.91 do ECA?

O CONANDA criou uma resolução específica a este respeito. A Resolução nº 71 de 10/06/2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências.

Segundo o art. 91 do ECA, as Entidades Não Governamentais só poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente. O ECA não estabelece os requisitos mínimos para o registro das entidades, mas estabelece os motivos pelos quais os registros serão negados.

2) Quem estabelece os critérios para o registro das entidades?

O Estatuto da Criança e do Adolescente facultou aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada esfera, fazer este estabelecimento. Segundo as resoluções 105/106/116 do CONANDA Art. 16. O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3) Qual o prazo de validade do Registro?

Segundo o § 2º do art. 91 o prazo máximo de validade do registro é de 04 anos (incluído pela lei 12.010/09).

4) O que são os programas estabelecidos no art.90 do ECA?

A mesma resolução 91 define que Programas de Proteção são aqueles que se destinam as crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. Constituído de quatro

regimes: orientação, apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e abrigo. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdicas – pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.

As atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho referem-se trabalho protegido, ou seja, trabalhador a partir dos 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos de idade (Emenda Constitucional nº 20/98).

A inscrição dos programas de atendimento, tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é obrigação imposta pelo ECA, nos artigos 90 parágrafos único e 91.

5) Todas as Entidades sem Fins Lucrativos que executam Aprendizagem devem ser registradas no CMDCA?

Sim, a resolução 164 do CONANDA estabelece no seu art. 1º que os CMDCA's devem registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

6) Todas as Entidades sem Fins Lucrativos que executam Aprendizagem, para menores de 18 anos de idade, devem ser inscrever seus programas de Aprendizagem no CMDCA?

Sim, a resolução 164 do CONANDA estabelece que os programas de aprendizagem devem ser inscritos no CMDCA.

7) As entidades sem fins Lucrativos, que desenvolvem o programa de aprendizagem, tem que ter sede própria em todos os municípios que ela oferta o Programa?

Não. A Entidade precisa inscrever o Programa, precisa dar conhecimento ao Conselho Municipal do trabalho realizado para o CMDCA possa comunicar a inscrição do programa governamental e não governamental ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. Conforme estabelece o §2º do art. 4 da resolução 164. As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no CMDCA, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA's das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.

8) Se a Entidade sem Fins Lucrativos não tem sede no local onde desenvolve a aprendizagem como ela poderá funcionar?

O CMDCA da localidade deve solicitar da Entidade sem Fins Lucrativos o seu registro no CMDCA sede, com seus respectivos planos de trabalho.

9) A Entidade sem Fins Lucrativos precisa ter CNPJ em cada localidade que ela oferece aprendizagem?

Não, somente no CMDCA sede. O CMDCA local da execução do Programa de Aprendizagem pode solicitar este documento da Entidade para registro do programa. Isso está definido no § 1º do art. 4º da resolução 164, quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem, deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, a inscrição da matriz ou da filial.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA